C/2024/6881

28.11.2024

Parecer do Comité Económico e Social Europeu

Financiamento da ação climática: novo roteiro para concretizar as grandes ambições climáticas e os ODS

(parecer de iniciativa)

(C/2024/6881)

Relatora: **Antje GERSTEIN**

Correlator: **Kęstutis KUPŠYS**

Conselheiras	Phoebe KOUNDOURI (da relatora) Marina OLSHANSKAYA (do correlator)
Decisão da Plenária	18.1.2024
Base jurídica	Artigo 52.º, n.º 2, do Regimento
Competência	Secção da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente
Adoção em secção	3.9.2024
Adoção em plenária	19.9.2024
Reunião plenária n.º	590
Resultado da votação (votos a favor/votos contra/ abstenções)	141/1/5

1. Conclusões e recomendações

1.1. O Comité Económico e Social Europeu (CESE) defende que importa reconhecer o financiamento da ação climática como um mecanismo sofisticado destinado a mobilizar recursos e facilitar a transição para um futuro hipocarbónico e resiliente. Esses recursos incluem os recursos financeiros afetados, no quadro da ação climática, às medidas de atenuação e de adaptação, em estreita associação com a compensação de perdas e danos e o financiamento da transição justa.

1.2. O CESE salienta o papel fundamental desempenhado pelas finanças públicas na adaptação às alterações climáticas. Ao contrário dos projetos de atenuação, em que o êxito pode ser quantificado em termos de redução das emissões e de retorno financeiro, a avaliação dos projetos de adaptação é mais difícil e exige mecanismos de monitorização específicos e dados complexos. No entanto, à semelhança dos projetos de atenuação, as medidas de adaptação, para serem eficazes, exigem normalmente investimentos a longo prazo em soluções baseadas na natureza, infraestruturas, tecnologia e reforço das capacidades. Garantir o financiamento destes projetos exige um compromisso dos intervenientes públicos e privados durante longos períodos, o que pode constituir um desafio devido à concorrência de prioridades e à incerteza das futuras fontes de financiamento.

1.3. O CESE reitera que o acesso ao financiamento das iniciativas locais, dos movimentos de base local e dos parceiros sociais é fundamental para intensificar a ação climática. A importância deste aspeto foi evidente sempre que se tratou de levar a cabo mudanças significativas e reforçar a resiliência das comunidades na União Europeia (UE).

1.4. O CESE chama a atenção para os benefícios substanciais proporcionados pelo financiamento misto, em que o setor público desempenha um papel importante na redução dos riscos do investimento privado. É urgente incorporar soluções que incentivem o setor privado ([1]) a utilizar os seus recursos financeiros e a participar ativamente nos planos nacionais e regionais de adaptação e atenuação. No entanto, tal não deve impor encargos desproporcionados às finanças públicas ou aos trabalhadores.

([1]) Importa ter em conta a diversidade do setor privado, tal como referido no ponto 35 do Relatório da 3.ª Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento, 2015, https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n15/241/03/pdf/n1524103.pdf.

1.5. O CESE apoia o papel influente do Banco Central Europeu (BCE) na promoção da resiliência, da biodiversidade e de práticas financeiras sensíveis às questões climáticas, em especial no que diz respeito a facilitar os investimentos na adaptação às alterações climáticas e a garantir que os fluxos financeiros estão em consonância com os objetivos do Acordo de Paris.

1.6. O CESE insiste na necessidade de uma abordagem abrangente em matéria de redução da dívida para quebrar o ciclo de endividamento e de subinvestimento, nomeadamente na adaptação às alterações climáticas, que tem como consequência o aumento da vulnerabilidade, bem como na importância de reforçar o papel das obrigações ligadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

1.7. O CESE secunda as propostas apresentadas recentemente pela UE em que se defende que as negociações do novo objetivo coletivo quantificado para o financiamento da ação climática devem ter por objetivo que o financiamento da ação climática 1) seja mais adequado à sua finalidade e mais favorável à biodiversidade ([2]), 2) tenha um maior impacto, assegurando que é 2-a) mais racionalizado, eficaz e acessível, 2-b) menos burocrático, 2-c) mais sensível às questões de género e também 3) seja capaz de visar com maior precisão os países e as comunidades mais vulneráveis.

1.8. O CESE considera que o conceito de transição justa deve nortear a afetação de todos os fluxos de financiamento da ação climática, em consonância com o Acordo de Paris, colocando a tónica no respeito dos limites do planeta, em termos de segurança e justiça, bem como dos objetivos sociais e económicos mais abrangentes, com destaque para os ODS.

2. **Pilares essenciais do financiamento da ação climática**

2.1. Os impactos devastadores da crise climática fazem-se sentir tanto na Europa como a nível mundial. O ano passado (2023) foi o primeiro ano desde que há registo em que, todos os dias, as temperaturas estiveram pelo menos 1 grau Celsius acima dos níveis pré-industriais. Para além dos efeitos catastróficos na saúde e na biodiversidade, as alterações climáticas provocaram enormes perdas financeiras, estimadas em cerca de 16,3 milhões de dólares americanos por hora, segundo o Fórum Económico Mundial ([3]), prevendo-se que o custo mundial aumente para mais de 30 biliões de dólares americanos por ano até 2050 ([4]).

2.2. A disparidade entre os recursos dedicados à ação climática e as necessidades prementes para agir em prol da ação climática é contabilizada na casa dos biliões. As necessidades até ao final desta década situam-se entre 6 e 12 biliões de dólares americanos (anualmente), ao passo que os últimos dados agregados e valores médios para 2021-2022 mostram que os fluxos anuais de financiamento da ação climática não chegaram a alcançar 1,3 biliões de dólares americanos ([5]).

2.3. A escala dos investimentos necessários para fazer face às alterações climáticas excede largamente os atuais níveis de financiamento, exigindo esforços concertados dos governos, das empresas e da sociedade civil para mobilizar recursos de forma eficaz. O CESE observa que se intensificaram os esforços no desenvolvimento de mecanismos financeiros inovadores para promover o investimento ecológico e a inovação ecológica. A UE liderou o esforço mundial na promoção de instrumentos e no reforço das capacidades, facilitando a investigação e a inovação, bem como na descoberta de sinergias intersetoriais no domínio do financiamento da ação climática.

2.4. A maior parte dos recursos financeiros existentes foi canalizada para os esforços de atenuação, ao passo que os fundos específicos para a adaptação ascenderam a apenas 63 mil milhões de dólares americanos (menos de 5 % do financiamento total da ação climática), principalmente provenientes dos cofres públicos. Os países em desenvolvimento necessitam de uma verba até 387 mil milhões de dólares americanos por ano para projetos de adaptação, a fim de alcançar as metas climáticas ([6]). A UE dedicou uma das suas cinco missões à adaptação às alterações climáticas. No entanto, os governos infranacionais da UE investiram um total de 8,3 mil milhões de euros em 2022, quando as necessidades de adaptação para a Europa estão estimadas entre 18 e 36 mil milhões de euros por ano até 2030.

2.5. Os intervenientes mais importantes e visíveis na governação em matéria de alterações climáticas – os Estados-nação – estão sobrecarregados pela dívida e as suas instituições não têm capacidade para reduzir os níveis da dívida e sustentar o crescimento. A ocorrência de várias crises diminuiu a sua margem de manobra orçamental e monetária. No entanto, ao mesmo tempo e de forma paradoxal, os dados de 170 países mostram que estes despenderam 1,3 biliões de dólares americanos em subsídios explícitos aos combustíveis fósseis e que outros 5,7 biliões de dólares americanos foram gastos em subsídios implícitos (por exemplo, em custos de saúde não contabilizados decorrentes da poluição relacionada com a queima de combustíveis fósseis) em 2022 ([7]).

([2]) Parecer do CESE – Uma estratégia global para a biodiversidade na COP16: reunir todos os setores em torno de um objetivo comum (JO C, C/2024/6880, 28.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/6880/oj).
([3]) «Climate change is costing the world $16 million per hour» [As alterações climáticas custam ao mundo 16 milhões de dólares por hora].
([4]) Mark Z. Jacobson, 2023: «No Miracles Needed: How Today's Technology Can Save Our Climate and Clean Our Air» [Não são precisos milagres: como a tecnologia atual pode salvar o clima e eliminar a poluição atmosférica].
([5]) Panorama mundial do financiamento da ação climática em 2023.
([6]) PNUA, «Keeping the promise - Annual Report 2023» [Cumprir os compromissos – Relatório anual de 2023].
([7]) «IMF Fossil Fuel Subsidies Data: 2023 Update» [Dados do FMI sobre os subsídios aos combustíveis fósseis: atualização de 2023].

2.6. Para fazer face a estes enormes desafios é necessário um consenso mundial que alinhe os fluxos de financiamento da ação climática pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a fim de maximizar os efeitos dos recursos financeiros públicos limitados.

2.7. O discurso atual sobre o clima põe a tónica em dois objetivos essenciais para fazer face à crise climática: a **atenuação** (redução das emissões) e a **adaptação** (preparação para os efeitos das alterações climáticas). O CESE questiona se a atual abordagem de classificar o financiamento da ação climática apenas de acordo com as categorias de atenuação e adaptação é suficiente para responder aos desafios mundiais que se avizinham. A reflexão sobre o financiamento da ação climática deve ter em conta as sinergias entre a adaptação e a atenuação, bem como abordar dimensões como a compensação, a transição justa e domínios transversais como a perda de biodiversidade, a poluição e as desigualdades. A integração destes aspetos em estratégias mais vastas de financiamento da ação climática é fundamental para dar um novo impulso à ação climática e aos esforços de desenvolvimento sustentável, enfrentando eficazmente a crise climática.

2.8. Após introduzirem o importante conceito de «transição justa», a Conferência das Partes (COP) e a Conferência das Partes na qualidade de Reunião das Partes no Acordo de Paris realizaram novos progressos ao estabelecerem novas modalidades de financiamento para ajudar os países em desenvolvimento particularmente vulneráveis aos impactos das alterações climáticas a fazerem face às perdas e aos danos. Este debate está interligado com os esforços mais vastos de garantir financiamento não só para os países vulneráveis que enfrentam graves impactos climáticos (que, por vezes, colocam literalmente em risco a sobrevivência física das populações), mas também para a **compensação** num sentido mais lato. Esta abordagem adicional exigiria um debate abrangente e poderia constituir um novo pilar do quadro de financiamento da ação climática. Exigiria condicionalidades ponderadas para apoiar os países, as regiões e as comunidades para além da adaptação, a fim de assistir os que são afetados mais gravemente pelas alterações climáticas. Poderia igualmente ser uma vertente separada do fundo para perdas e danos.

2.9. Partindo da ideia de justiça climática, o **financiamento da «transição justa»** tem de desempenhar um papel específico na arquitetura do financiamento da ação climática. Esta dimensão do financiamento da ação climática – que alia a justiça para as pessoas diretamente afetadas pelas políticas climáticas ao financiamento das indústrias em transição – é muitas vezes ignorada nos quadros «tradicionais» de financiamento neste domínio. Ainda que o financiamento da transição se sobreponha ao atual financiamento das medidas de atenuação e adaptação, faz sentido destacar o papel dos fluxos de capital para uma «transição justa», a fim de salientar a importância das mutações industriais e da transformação laboral conexa.

2.10. As boas práticas são abundantes, afigurando-se necessário um esforço e uma coordenação suplementares para as difundir. O CESE destaca as iniciativas apoiadas pela rede «Alliance of Excellence for Research and Innovation on Aephoria» (AE4RIA) ([8]), como o Pathways2Resilience, o ARSINOE e a aferição dos progressos na integração dos ODS articulados com as atividades de comunicação de informações ambientais, sociais e de governação das empresas através de métricas avançadas, que oferecem vias promissoras para enfrentar os desafios futuros.

2.11. O acesso das iniciativas locais e dos movimentos de base local ao financiamento da ação climática é fundamental para mobilizar a ação climática em grande escala. Tal como demonstra a experiência da UE, estas abordagens ascendentes desempenham um papel fundamental na promoção de mudanças significativas e no fomento da resiliência das comunidades. No entanto, os instrumentos e mecanismos financeiros específicos devem ser facilmente acessíveis, assegurando que os recursos financeiros chegam ao nível local sem obstáculos desnecessários. A experiência da UE com o financiamento colaborativo de ações climáticas demonstra como é eficaz capacitar as comunidades locais para que se apropriem dos esforços de sustentabilidade. Facilitar o acesso dos movimentos de base local ao financiamento da ação climática também pode servir de catalisador para uma ação transformadora em maior escala. Como reconhece acertadamente um recente relatório das Nações Unidas ([9]), a descentralização do financiamento da ação climática reforça a resiliência da base para o topo, contribuindo para vias de desenvolvimento sustentável mais enraizadas a nível local.

([8]) https://ae4ria.org/.
([9]) https://sdgs.un.org/publications/inter-agency-policy-briefs-accelerating-progress-2030-agenda-local-global-levels.

3. **Papel das finanças públicas**

3.1. As finanças públicas proporcionam um **efeito de alavanca** significativo **para promover a adaptação**. Ao contrário dos projetos de atenuação, em que o êxito pode ser quantificado em termos de redução das emissões e de retorno financeiro, a avaliação dos projetos de adaptação é mais difícil e exige mecanismos de monitorização específicos e dados complexos. No entanto, à semelhança dos projetos de atenuação, as medidas de adaptação, para serem eficazes, exigem normalmente investimentos a longo prazo em infraestruturas, tecnologia e reforço das capacidades. Garantir o financiamento destes projetos exige um compromisso dos intervenientes públicos e privados durante longos períodos, bem como uma perspetiva de planeamento a longo prazo, o que pode constituir um desafio devido à concorrência de prioridades e à incerteza das futuras fontes de financiamento.

3.2. Não é surpreendente que a adaptação em países vulneráveis careça de recursos e seja negligenciada. É possível reduzir as lacunas na governação, na conceção e na execução efetiva dos projetos através dos esforços internacionais de reforço das capacidades, mas esta abordagem tem os seus limites. O CESE considera que a promoção de uma abordagem de duplo benefício (atenuação e adaptação) é uma forma de quebrar o ciclo de má governação que reduz o interesse dos doadores em financiar a adaptação com fundos públicos.

3.3. O CESE considera meritória uma partilha eficiente dos esforços nos fluxos de financiamento da adaptação, com melhores mecanismos de cooperação entre as fontes mais capitalizadas e menos onerosas a nível da UE e os beneficiários finais a nível infranacional. Esta lógica deve também aplicar-se à escala mundial, em que o problema persistente dos custos e do subinvestimento se assemelha à divisão interna da UE entre os países e/ou regiões mais abastados e os que registam atraso.

3.4. O CESE apoia igualmente os apelos para que os intervenientes internacionais no domínio do clima se adaptem e transformem as soluções e os produtos financeiros disponíveis em projetos de adaptação rentáveis e eficientes ([10]), sem criar encargos desproporcionados para as finanças públicas ou os trabalhadores. Neste contexto, o financiamento misto, em que o setor público desempenha um papel de relevo na redução dos riscos do investimento privado, constitui uma abordagem importante.

3.5. A fim de criar eficazmente mecanismos de **redução dos riscos** do investimento privado em soluções climáticas nos países em desenvolvimento, os decisores políticos apoiados por instituições mundiais de financiamento da ação climática devem executar conjuntos abrangentes de intervenções públicas específicas. Estas intervenções devem centrar-se estrategicamente na redução, na transferência ou na compensação dos riscos macroeconómicos associados a esses investimentos. As medidas de redução dos riscos poderão traduzir-se em garantias ou seguros contra flutuações cambiais ou instabilidade política. A transferência dos riscos poderá implicar a criação de instrumentos financeiros especializados ou parcerias com instituições multilaterais para partilhar os encargos. Além disso, a compensação dos riscos poderá pressupor a concessão de incentivos fiscais ou subsídios para compensar potenciais perdas. Ao alinharem estas intervenções de forma eficaz em termos de custos, os decisores políticos podem criar um perfil atrativo de risco *versus* compensação que incentive investimentos significativos do setor privado em ações climáticas nos países em desenvolvimento.

3.6. Os dados sobre os **subsídios aos combustíveis fósseis** e as despesas conexas mostram o potencial para financiar a ação climática utilizando fundos públicos: a eliminação dos subsídios liberta imediatamente os orçamentos do Estado, criando uma maior «margem de manobra orçamental». De igual modo, envia um sinal claro de fixação dos preços às empresas e à sociedade em geral. O Parlamento Europeu já apelou para a abolição total dos subsídios aos combustíveis fósseis ([11]), e outro importante emissor – os Estados Unidos da América – manifestou intenções semelhantes, tendo porventura já realizado ações concretas ([12]). A eliminação dos subsídios explícitos e implícitos aos combustíveis fósseis deve ser realizada de forma gradual e justa, evitando efeitos regressivos e disponibilizando redes de segurança, como o Fundo Social em matéria de Clima da UE, para apoiar os agregados familiares vulneráveis que ainda dependem destes combustíveis para as suas necessidades básicas.

3.7. No que respeita ao financiamento da ação climática, podem já ter sido mobilizados biliões de dólares, no entanto a dívida externa dos países menos desenvolvidos atinge proporções colossais, ascendendo a 570 mil milhões de dólares americanos ([13]). Estes países gastam atualmente cinco vezes mais com o pagamento de juros da dívida do que há uma década e, desde 2018, gastaram mais com a dívida do que com a educação, o que constitui um sinal alarmante. Os custos do serviço da dívida podem alcançar 53,4 % do orçamento estatal total em alguns dos países mais pobres ([14]). O CESE está convicto de que a utilização de obrigações ligadas aos ODS pode não só aliviar este encargo como apoiar a transição para o impacto zero.

([10]) OCDE, 2024.
([11]) «COP28: MEPs want to end all subsidies for fossil fuel globally by 2025» [Deputados ao Parlamento Europeu querem pôr termo a todos os subsídios aos combustíveis fósseis a nível mundial até 2025].
([12]) Casa Branca, «Executive Order on Tackling the Climate Crisis at Home and Abroad» [Decreto presidencial sobre o combate à crise climática nos Estados Unidos e no mundo].
([13]) Relatório de 2023 da CNUCED sobre os países menos desenvolvidos.
([14]) «International climate finance: Status quo, challenges and policy perspectives» [Financiamento internacional da ação climática: ponto da situação, desafios e perspetivas para a ação política].

3.8. Cumpre adotar uma abordagem abrangente em matéria de redução da dívida para quebrar o ciclo de endividamento e de subinvestimento, nomeadamente na adaptação às alterações climáticas, que tem como consequência o aumento da vulnerabilidade, bem como reforçar o papel das obrigações ligadas aos ODS. A redução da dívida é uma medida importante para alcançar os objetivos de financiamento da ação climática, uma vez que liberta recursos financeiros nos países em desenvolvimento, permitindo-lhes investir mais nos esforços de atenuação e de adaptação. Por conseguinte, o CESE defende um programa de refinanciamento da dívida em grande escala para os países em desenvolvimento.

3.9. São necessários mecanismos concebidos à medida para restruturar a dívida excessiva dos países em desenvolvimento, como a troca «dívida-natureza», em que parte da dívida é perdoada em troca do compromisso de investimento em projetos de resiliência às alterações climáticas e de sustentabilidade. Esta abordagem reduz a pressão orçamental, incentiva a gestão ambiental e contribui para alcançar os objetivos climáticos mundiais. A troca «dívida--natureza», centrada em compromissos baseados nos resultados (expressos em metas ambientais e de sustentabilidade predefinidas), deve ser integrada no quadro mundial de financiamento da ação climática e nas negociações do novo objetivo coletivo quantificado.

3.10. Tal implicaria converter a dívida soberana por liquidar e, em certa medida, os passivos do setor privado dos países em desenvolvimento em obrigações ligadas aos ODS, em consonância com a agenda global para a sustentabilidade, ou seja, com base nos ODS, nomeadamente o ODS 13 – Ação climática, e em conformidade com as normas em matéria de contributo para os ODS destinadas aos emissores de obrigações («SDG Impact Standards for Bond Issuers»), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, e com as metas do Acordo de Paris e do Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal baseadas em dados científicos.

3.11. As regras orçamentais rigorosas deixam os intervenientes locais, regionais e nacionais de mãos atadas, ao passo que o aumento das taxas de juro impossibilita a contração de empréstimos a baixo custo. A fim de mobilizar capital de dívida de forma eficiente para o clima, as instituições supranacionais e multinacionais com notações de crédito sólidas devem assumir um papel de liderança.

3.12. É urgente incorporar soluções que mobilizem recursos financeiros privados e incentivem a participação do setor privado nos planos nacionais e regionais de adaptação e atenuação. Utilizar o financiamento público para alavancar o investimento privado não só compensa os custos, incluindo os da eventual inação, como também pode contribuir para assegurar a futura sustentabilidade orçamental dos intervenientes estatais e infraestatais. O objetivo deve ser direcionar o capital privado para investimentos que promovam a inovação em prol de uma vantagem concorrencial, que tenham efeitos positivos a longo prazo no desenvolvimento local e regional e que contribuam para o bem-estar social e ambiental das sociedades e dos trabalhadores, tendo em vista uma transição justa.

4. **Participação do setor privado e papel do financiamento misto**

4.1. É chegado o momento de incentivar os investidores em grande escala a desviarem os seus investimentos dos projetos prejudiciais para o clima e a investirem mais em projetos de restauro e conservação da natureza. Continuamos a viver numa situação em que demasiados investimentos privados são utilizados para investimentos prejudiciais para o clima. Como observado num relatório recente, os 60 maiores bancos privados investiram **6,9 biliões** de dólares americanos em empresas de combustíveis fósseis desde a adoção do Acordo de Paris em 2016 ([15]), não obstante as advertências de peritos de que qualquer nova expansão dos combustíveis fósseis resultará no caos climático e económico ([16]). Como afirma a Agência Internacional de Energia, se o mundo conseguir reduzir a procura de combustíveis fósseis com rapidez suficiente para alcançar emissões líquidas nulas até 2050, os novos projetos (em zonas insustentáveis) enfrentarão grandes riscos comerciais ([17]). Um fator determinante a este respeito é o setor dos resseguros, que começou a incluir os riscos climáticos nas suas carteiras ([18]).

4.2. O CESE apela ao reforço e à promoção de estratégias de redução dos riscos, o que implica o seguinte:

— Financiamento em condições privilegiadas: governos, bancos multilaterais de desenvolvimento ou outras instituições internacionais que ofereçam empréstimos ao setor privado a taxas de juro inferiores às do mercado ou com condições mais favoráveis do que as disponíveis nos mercados comerciais. Idealmente, estas medidas devem ser combinadas com subvenções para assistência técnica e reforço das capacidades ([19]).

([15]) «Banking on Climate Chaos», relatório de 2024 sobre o financiamento dos combustíveis fósseis.
([16]) «Banking on Climate Chaos», relatório de 2023 sobre o financiamento dos combustíveis fósseis.
([17]) Agência Internacional de Energia, «Net Zero Roadmap: A Global Pathway to Keep the 1.5°C Goal in Reach» [Roteiro para a neutralidade carbónica: percurso mundial para manter o objetivo de 1,5 ºC ao nosso alcance].
([18]) Munich RE, «Climate change and its consequences» [Alterações climáticas e suas consequências].
([19]) Como o Fundo Verde para o Clima.

— Parcerias público-privadas no domínio das infraestruturas e da prestação de serviços para fazer face às externalidades inerentes ao investimento climático, especialmente em matéria de adaptação ([20]).

— Dívida subordinada (em termos de prioridade de reembolso) de instituições financeiras nacionais ou multilaterais, a fim de reduzir a exposição ao risco para os investidores privados. Este mecanismo reforça a solvabilidade dos projetos ecológicos e incentiva uma maior participação do setor privado ([21]).

— Regimes de garantia de crédito, através dos quais uma instituição pública ou multilateral se compromete a reembolsar parcial ou totalmente o empréstimo em caso de incumprimento por parte do mutuário inicial (privado). Deste modo, o regime aumenta os incentivos à participação do setor privado no financiamento da ação climática e reduz o risco de não reembolso ([22]).

4.3. O CESE insta os gestores empresariais e os líderes de opinião a aceitarem a narrativa positiva e a destacarem as oportunidades da ação climática, especialmente quando comparadas com as enormes perdas decorrentes da «inação climática». Mudar a narrativa de «as alterações climáticas como ameaça» para «as alterações climáticas, a poluição generalizada e a perda de biodiversidade como uma preocupação comum, cuja resolução assegurará a continuidade das atividades» ajudará a alcançar a transição necessária e a evitar ativos irrecuperáveis e, em última análise, o colapso económico.

4.4. O CESE apoia a abordagem inovadora adotada por Avinash Persaud ([23]) em relação a quatro desafios, a saber: o risco macroeconómico que inviabiliza o financiamento dos projetos climáticos nos países em desenvolvimento; a necessidade de financiar estes projetos em grande escala para alcançar os objetivos mundiais em matéria de clima; a sobrestimação destes riscos pelos mercados, especialmente em tempos conturbados; e os ganhos da intervenção oficial serem superiores aos custos devido ao elevado risco em jogo. A solução de Persaud garantiria financiamento privado para projetos rentáveis, o que representa cerca de 60 % dos investimentos necessários, principalmente para medidas de atenuação, através de uma garantia parcial contra o risco cambial, reduzindo assim o custo dos investimentos nas respetivas regiões (por exemplo, para um parque solar, o custo médio dos juros nos principais países emergentes é de uns proibitivos 10,6 % por ano, contra apenas 4 % na UE).

4.5. A divulgação das emissões e a comunicação de informações sobre a pegada de sustentabilidade mais ampla e o esforço a nível empresarial desempenham um papel crucial, contribuindo para mobilizar a procura por parte dos investidores de um financiamento da ação climática transformador e orientar os fluxos financeiros para uma via conducente a um desenvolvimento com baixas emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e resiliente às alterações climáticas, tal como previsto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do Acordo de Paris. O Conselho Internacional de Normas de Sustentabilidade (ISSB) e o Grupo Consultivo para a Informação Financeira na Europa (EFRAG) são duas entidades distintas envolvidas na elaboração e na recomendação de normas de comunicação de informações, que podem ser complementares. Este aspeto reveste-se de especial importância para as empresas multinacionais que têm de cumprir ambos os conjuntos de normas. O CESE apela a uma cooperação eficaz entre os dois organismos, a fim de alinhar ainda mais as normas e assegurar a interoperabilidade.

4.6. O princípio da dupla materialidade, explicitamente incorporado no quadro regulamentar para a comunicação de informações sobre sustentabilidade na UE, representa uma oportunidade de modelo a adotar de forma generalizada para as normas desenvolvidas a nível mundial, em especial no que diz respeito ao trabalho do ISSB. Permitiria criar condições de concorrência equitativas, uma vez que as empresas seriam obrigadas à escala mundial a comunicar não só de que forma as questões de sustentabilidade as afetam, mas também qual o impacto das suas atividades na sociedade e no ambiente em geral.

5. **Reformar a arquitetura do financiamento internacional e a sua governação**

5.1. O CESE salienta que é fundamental mobilizar e orientar recursos financeiros para fazer face às consequências catastróficas, e em múltiplos domínios, das alterações climáticas. Para o efeito, importa reformar a arquitetura do financiamento internacional e a sua governação. Entre os principais intervenientes no panorama mundial do financiamento da ação climática contam-se o Banco Europeu de Investimento (BEI), outros bancos multilaterais de desenvolvimento e bancos privados que agem como parceiros para alavancar os investimentos.

5.2. O BCE, enquanto autoridade bancária central da área do euro, exerce uma influência considerável sobre a política monetária, a regulamentação bancária e as medidas de estabilidade financeira. O CESE apoia o papel do BCE na promoção de práticas financeiras sensíveis às questões climáticas, nomeadamente no que toca a favorecer investimentos na adaptação às alterações climáticas e a garantir a consonância com os objetivos do Acordo de Paris.

([20]) Como os túneis de dupla finalidade para a gestão das inundações urbanas, por exemplo na Malásia.
([21]) Como o parque eólico Gemini nos Países Baixos.
([22]) Como o fundo para iniciativas ecológicas no Ruanda, do Banco Africano de Desenvolvimento.
([23]) O artigo de Persaud pode ser consultado nesta hiperligação.

5.3. O CESE considera que os bancos privados podem desempenhar um papel muito importante no financiamento da ação climática ao colaborarem com instituições financeiras públicas na utilização de quadros e incentivos para promover um maior investimento privado em projetos respeitadores do clima.

5.4. A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em matéria Fiscal ([24]), de dezembro de 2023, constitui outra forma de reforçar o financiamento da ação climática, através da promoção de práticas fiscais internacionais transparentes e justas com vista à consecução dos ODS. A cooperação internacional em matéria fiscal contribui para mobilizar recursos nacionais, combater a evasão fiscal e garantir a disponibilidade de mais fundos para o desenvolvimento sustentável.

5.5. O CESE apela para uma reforma da arquitetura do financiamento internacional e da sua governação, a fim de criar um quadro sólido para alinhar os fluxos financeiros pelos objetivos mundiais em matéria de clima e apoiar a transição para um futuro sustentável e resiliente ([25]). O CESE defende que a UE deve participar ativamente no processo de reforma, em particular no contexto da Cimeira das Nações Unidas sobre o Futuro, da quarta Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento ([26]) e do seu seguimento.

6. **O papel da sociedade civil no financiamento da ação climática e na sua sustentabilidade**

6.1. O CESE salienta o papel fundamental da sociedade civil no financiamento da ação climática e defende uma distribuição equitativa dos fundos para combater as disparidades em termos de vulnerabilidade, exposição e capacidade de resposta aos impactos climáticos. É fundamental tornar estes processos democráticos, com uma forte participação das organizações da sociedade civil e das comunidades locais, a fim de assegurar uma afetação justa e uma utilização eficaz do financiamento, com o apoio de iniciativas como o Fundo Conjunto para os ODS. Estes esforços visam criar ecossistemas de financiamento inclusivos que estimulem o investimento estratégico de capital público e privado para alcançar os objetivos mundiais até 2030.

6.2. O CESE preconiza um quadro de financiamento da ação climática que dê prioridade às nações e comunidades vulneráveis, assegurando que dispõem dos recursos necessários para se adaptarem às alterações climáticas e transitarem para o desenvolvimento hipocarbónico. Sublinha que os debates sobre o financiamento da ação climática têm de abordar a questão dos mecanismos de compensação de perdas e danos, a fim de assegurar uma afetação e utilização justas dos recursos para o Sul Global.

6.3. O CESE salienta a importância da inclusividade na tomada de decisões e na execução do financiamento da ação climática, a fim de assegurar a eficácia e a sustentabilidade dos investimentos. Assinala que as organizações da sociedade civil encerram um grande potencial para direcionar eficazmente o financiamento relacionado com o clima, tirando partido dos conhecimentos e da experiência locais. O CESE sublinha que as mulheres e as raparigas, que são desproporcionadamente afetadas pelas alterações climáticas, desempenham um papel fundamental na aplicação das estratégias climáticas no terreno e salienta a importância de reforçar a educação para contribuir para a consecução dos ODS ([27]).

7. **Contributo para o programa de trabalho *ad hoc* da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC) sobre o novo objetivo coletivo quantificado em matéria de financiamento da ação climática**

7.1. O CESE apoia a posição da UE ([28]) sobre a necessidade de agrupar as opções para atualizar de forma eficaz o novo objetivo coletivo quantificado, apoiando a proposta de o estruturar em torno de quatro grupos: 1) Âmbito; 2) Estrutura; 3) Quantificação; 4) Resultados esperados.

Sobre o âmbito do novo objetivo coletivo quantificado:

7.2. O CESE é favorável a um âmbito alargado do novo objetivo coletivo quantificado, incorporando não só fontes públicas internacionais, mas também fontes privadas e inovadoras, como as obrigações verdes e os fundos para o clima, a fim de mobilizar múltiplos recursos financeiros para a ação climática. No entanto, a inclusão de fontes privadas e inovadoras não deve fazer esquecer a necessidade de compromissos substanciais de financiamento público.

([24]) Ver a declaração recente da UE sobre esta matéria.

([25]) Tal poderá passar, nomeadamente, por ter mais em conta a voz dos países mais vulneráveis às alterações climáticas no G20, no Fundo Monetário Internacional (FMI) e noutras instituições financeiras, por prestar apoio adicional ao Global Shield against Climate Risks (escudo de proteção mundial contra os riscos climáticos) em países vulneráveis ao clima, por reforçar a colaboração dos bancos multilaterais de desenvolvimento tendo em vista uma ação conjunta em matéria de clima e de cofinanciamento e noutros domínios similares, por elaborar documentos e prever medidas para fazer face aos riscos, nomeadamente financeiros, decorrentes das alterações climáticas e da vulnerabilidade associada a um endividamento elevado, entre outros desafios similares, e por elaborar um quadro comum para um alinhamento pelos ODS.

([26]) FFD4 | Página Web do Departamento do Financiamento do Desenvolvimento Sustentável.

([27]) Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Capacitar os jovens para a consecução do desenvolvimento sustentável através da educação (JO C 100 de 16.3.2023, p. 38).

([28]) Pontos de vista da UE sobre o plano de trabalho de 2024 para o novo objetivo coletivo quantificado em matéria de financiamento da ação climática.

7.3. O CESE salienta a necessidade de **mecanismos de acompanhamento sólidos**, a fim de assegurar a transparência e o cumprimento dos objetivos climáticos. Sem um controlo rigoroso da sua aplicação, estes mecanismos poderão não assegurar uma responsabilização suficiente dos intervenientes.

Sobre a estrutura do novo objetivo coletivo quantificado:

7.4. O CESE apoia um período de vigência de **10 anos** (2025-2034 ou 2026-2035), em consonância com as metas de emissões líquidas nulas até 2050, a fim de proporcionar clareza às partes interessadas. No entanto, poderá ser necessário fixar objetivos intermédios mais imediatos e de mais curto prazo para assegurar a aplicação de medidas urgentes.

7.5. Por conseguinte, o CESE propõe revisões quinquenais devidamente coordenadas com os **contributos determinados a nível nacional**, a fim de avaliar os progressos e realizar uma adaptação à evolução das necessidades e prioridades.

7.6. O CESE sublinha a importância de incorporar metas e **subobjetivos temáticos** no quadro do novo objetivo coletivo quantificado, fornecendo parâmetros de referência claros para afetar e executar o financiamento da ação climática. Mesmo assim, poderá ser necessário promover **objetivos** ainda mais **específicos e ambiciosos**, em especial no que se refere às medidas de adaptação e de atenuação.

7.7. O quadro do novo objetivo coletivo quantificado poderia prever subobjetivos relativamente a domínios temáticos, beneficiários, canais, setores, aumento da resiliência às alterações climáticas, redução das emissões de GEE, reforço da capacidade de acesso a recursos financeiros, redução dos subsídios aos combustíveis fósseis e **coerência dos fluxos financeiros** com um desenvolvimento com baixas emissões de GEE e resiliente às alterações climáticas ([29]).

Sobre a quantificação do novo objetivo coletivo quantificado:

7.8. O CESE propõe que a definição do novo objetivo adote um **justo equilíbrio entre o poder económico e o princípio do «poluidor-pagador»** ([30]), a fim de refletir proporcionalmente os compromissos e os contributos dos países desenvolvidos. Poderão ser necessárias percentagens ou montantes absolutos mais elevados para assegurar um financiamento adequado da ação climática, assegurando ao mesmo tempo um equilíbrio para evitar encargos financeiros exagerados.

7.9. O CESE recomenda que as necessidades e prioridades dos países em desenvolvimento sejam tidas em conta na determinação do montante total do financiamento da ação climática, baseando esse montante nos **relatórios nacionais** apresentados à CQNUAC.

7.10. O CESE salienta a necessidade de ter em conta e acompanhar um **vasto leque de contribuintes e instrumentos** no cálculo do montante total, nomeadamente as subvenções, os empréstimos em condições privilegiadas, os mecanismos de redução da dívida e os investimentos privados (incluindo de organizações de beneficência) para mobilizar recursos adicionais e maximizar o impacto. Ao mesmo tempo, o CESE defende que as subvenções sejam colocadas no centro do financiamento da ação climática, a fim de evitar que as nações vulneráveis se endividem ainda mais, e recomenda a inclusão de mecanismos de redução da dívida (por exemplo, através de obrigações ligadas aos ODS ([31])), garantias de redução do risco cambial, investimento privado, etc.

Resultados esperados em relação ao novo objetivo coletivo quantificado:

7.11. No que diz respeito à comunicação da UE, o CESE considera que as negociações do novo objetivo coletivo quantificado devem ter por objetivo que o financiamento da ação climática 1) seja mais adequado à sua finalidade e mais favorável à biodiversidade, 2) tenha um maior impacto, assegurando que é 2-a) mais racionalizado, eficaz e acessível, 2-b) menos burocrático, 2-c) mais sensível às questões de género e também 3) seja capaz de visar com maior precisão os países e as comunidades mais vulneráveis. O CESE solicita ações mais concretas e compromissos vinculativos para garantir a consecução destes resultados.

([29]) Em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, alínea c) do Acordo de Paris.

([30]) Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos [COM(2023) 420 final — 2023/0234 (COD)] (JO C, C/2024/888, 6.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/888/oj).

([31]) Ver pontos relativos à redução da dívida (3.7-3.10).

7.12. O conceito de transição justa deve nortear a afetação de todos os fluxos de financiamento da ação climática, em consonância com o Acordo de Paris, colocando a tónica no respeito dos limites do planeta, em termos de segurança e justiça, bem como dos objetivos sociais e económicos mais abrangentes, com destaque para os ODS.

Bruxelas, 19 de setembro de 2024.

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Oliver RÖPKE